



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/19

Contrato n°019/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XINGÓ AUTOMÓVEIS DO NORDESTE LTDA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Aquisição de veículo, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 25 de Novembro n°133 Bairro: Centro, Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.216.362/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário o Sr. Gilson Cardoso dos Santos, brasileiro(a), maior, capaz, e do outro lado a empresa **XINGÓ AUTOMÓVEIS DO NORDESTE LTDA**, sediada à Rua Eulina Lima Santos, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n°11.660.270/0001-45, aqui representada pelo seu sócio procurador, o Sr. **Denison Almeida de Santana**, CPF.021.619.245-59 domiciliado(a) na cidade de Aracaju/Se doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n°002/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente **Contratação de empresa para aquisição de veículo zero km, do tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (diesel) motorização:mínimo de 140cv, câmbio>manual, capacidade:05 lugares, ar condicionado: possui, tipo de direção:hidráulica/elétrica, trio elétrico(trava,vidro,alarme):possui, freios abs e airbag duplo: possui, acessórios 2: não possui, acessórios 3: protetor de caçamba, acessório 1:estribos laterais e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, que irão compor a frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pela aquisição, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$119.205,00(Cento e dezenove mil duzentos e cinco reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo zero km, do tipo Pick-up					



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/19

Cabine Dupla 4x4 (diesel) motorização:mínimo de 140cv, câmbio>manual, capacidade:05 lugares, ar condicionado: possui, tipo de direção:hidráulica/elétrica, trioétrico(trava,vidro,alarme):possui, freios abs e airbag duplo: possui, acessórios 2: não possui, acessórios 3: protetor de caçamba, acessório 1:estribos laterais e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, que irão compor a frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se.	und	01	MITSUBISHI	R\$119.205,00	R\$119.205,00
---	-----	----	------------	---------------	---------------

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3. O prazo de entrega dos veículos novos será de até (30) trinta dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

4.4. Os veículos deverão ser entregues com km zero, através de transporte específico apropriado, preferencialmente entregue no Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se.

4.5. Os veículos a serem entregues deverão ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega dos mesmos.

4.6. A aceitação dos veículos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

4.7. Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações deste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 002/19

4.8. A licitante vencedora terá o prazo de 10(dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se, a partir da comunicação feita por este.

4.9- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

1040- Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde

4490.52.00.00 Equipamentos Permanente

1220-FR

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

6.2 – Havendo diferença de alíquota do ICMS que gere o crédito tributário a favor da SEFAZ/SE será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o recolhimento devido, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde/Se.

6.3- Para o pagamento da Nota Fiscal, o Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de verificar previamente a existência de qualquer débito pendente, referente ao produto entregue.

6.4- Verificada a existência de débito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE reterá do pagamento devido o respectivo valor, a título de pagamento da diferença de alíquota não recolhida à SEFAZ/SE, sem a necessidade de notificação prévia.

6.5- Ocorrendo os itens previstos nas cláusulas anteriores e sendo apontado pela SEFAZ/SE a diferença de ICMS a recolher, tal diferença ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – O veículo desta licitação, serão entregues no Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma imediata, mediante solicitação deste



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/19

órgão e nas quantidades indicadas pelo mesmo, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Ordem de fornecimento;

8.3.2 – Nota fiscal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.5 – Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.6 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.7- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/19

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8-Receber os veículos e verificar se estão em pleno acordo com as especificações definidas neste instrumento convocatório.

12.1.9- Rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 002/19

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – O Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se se reverter o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador (SE), 12 de setembro de 2019.


GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


XINGÓ AUTOMOVEIS DO NORDESTE LTDA
DENISON ALMEIDA DE SANTANA
CONTRATADA

Testemunhas:



